

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO nº 001/2007 PPGE/FE/UFG

*Define princípios e critérios para
seleção de alunos especiais*

A coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação da FE/UFG, reunida em sessão ordinária realizada no dia 14 de junho de 2007, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XX e no art. 28 do Regulamento do PPGE (Resolução CEPEC nº 705/2004),

RESOLVE:

Art. 1º - Alunos especiais são aqueles matriculados em disciplinas isoladas no PPGE.

Parágrafo Único – Cada candidato poderá se inscrever em apenas uma disciplina por semestre.

Art. 2º - As disciplinas do PPGE serão oferecidas com até 20 (vinte) vagas, sendo que, no máximo, 5 (cinco) vagas poderão ser preenchidas com alunos especiais.

§ 1º - Ao oferecer sua disciplina o professor pode definir um número menor de vagas, tendo em vista a especificidade do trabalho a ser realizado.

§ 2º - Constarão do quadro de oferta de disciplinas do Programa as vagas de cada uma, bem como a possibilidade de aceitação de alunos especiais não vinculados a programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, nos termos definidos nesta Resolução.

Art. 3º - Encerrada a matrícula dos alunos do PPGE e de outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, a Secretaria informará o nome das disciplinas e as respectivas vagas que poderão ser preenchidas pelos candidatos a alunos especiais.

Art. 4º - Ao se inscreverem, no período estabelecido no Calendário do PPGE, à seleção de alunos para cursar disciplina isolada no Programa, os candidatos deverão preencher o formulário específico e apresentar os seguintes documentos:

- a) currículo modelo Lattes (CNPq);
- b) fotocópia da carteira de identidade;
- c) fotocópia do CPF;
- d) fotocópia do histórico escolar do curso de graduação;

- e) fotocópia do diploma ou comprovante de conclusão do curso de graduação;
- f) fotocópia de certificado de curso de especialização ou de diploma de mestrado, quando houver.

Art. 5º – A seleção dos candidatos será feita pelo professor da disciplina, tendo em vista a documentação e a justificativa apresentadas pelo candidato e, sobretudo, seu interesse pela disciplina escolhida, objetivado em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) a contribuição da disciplina para sua formação e o desenvolvimento de sua prática profissional;
- b) sua ligação a grupos de pesquisa ou de estudo em temáticas relativas à disciplina;
- c) o desenvolvimento de pesquisa na área de conhecimento da disciplina.

Art. 6º - O aluno especial que, de acordo com o estabelecido nos artigos 40 a 43 do Regulamento do PPGE, for aprovado na disciplina em que se matriculou, receberá uma declaração de aproveitamento, assinada pelo Coordenador do Programa.

Art. 7º - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 14 de junho de 2007.

Prof. Dr. João Ferreira de Oliveira
Coordenador

Ged Guimarães
Diretor da FE/UFG